



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº1476/2010

**“CONCEDE REAJUSTE DE
VENCIMENTOS AOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI:

Art. 1º - Fica definido o piso salarial do município de Cordeiro em R\$ 535,50 (quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), correspondente ao “piso nacional reajustado em 5% (cinco por cento) de acordo com a Lei Municipal n º 440/93

Parágrafo 1º- Os servidores que recebem o salário inferior ao valor de R\$ 535,50 (quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), terão seus salários igualados ao valor de **R\$535,50 (quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)**.

Art. 2º - O mesmo critério de reajuste salarial será aplicado para os servidores inativos e pensionistas.

Art. 3º - A tabela salarial dos Cargos em Comissão será reajustada nos seguintes símbolos:


SÍMBOLOS	VALOR
CCI	R\$ 510,00
CCII	R\$ 535,50

Art. 4º - Os contratados sob o regime celetista terão o salário reajustado para o valor de R\$510,00(quinhentos e dez reais) e os demais contratados sob o regime administrativo terão o salário reajustado para o valor de R\$535,50(quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), de acordo com o Piso Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do Orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 13 de janeiro de 2010.


**Maria Helena Coelho Pinto
Presidente**